

OS DISCURSOS DE ÓDIO

NAS REDES VIRTUAIS DE RELACIONAMENTO: DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL.

Autoras

O Trabalho

Metodologia

Resultados

Conclusões



**Andressa Nichel,
Anna Clara Lehmann Martins e
Carlise Kolbe Borchardt**

acadêmicas de graduação do curso de direito da UFSM.

O trabalho

scrap (5465) photos (422) videos (25) applications (1)

Segundo dados disponibilizados pela *SaferNet* Brasil, o número de **denúncias de páginas virtuais** que violam direitos fundamentais tem sofrido considerável aumento (33,9% de 2006 a 2010), justificando esse trabalho, que objetiva identificar e analisar as **iniciativas jurídicas nacionais**, advindas do Estado ou de organizações não governamentais, realizadas em face da **exposição de crianças e adolescentes a conteúdos prejudiciais** em comunidades virtuais de relacionamento, com ênfase para o tratamento dado ao **discurso de ódio**.



Metodologia - 24 minutes ago - Friends

Para sua consecução, utilizou-se o **método monográfico**, combinando-se técnicas de **pesquisa bibliográfica** e de pesquisa documental, esta última feita através de **coleta de dados estatísticos** e de **materiais legislativos, jurisprudenciais e contratuais**.

comment



Resultados - 7:29 PM - Public

O **Estatuto da Criança e do Adolescente** surge como legislação norteadora das iniciativas de proteção de jovens na Internet.

ONGs e o Comitê para Democratização da Informática têm propagado **cartilhas educacionais**, com o intuito de mostrar, em especial ao público vulnerável, como se proteger dos perigos virtuais.

Existe um significativo número de **Termos de Cooperação** entre Ministérios Públicos Estaduais e ONGs, que visam criar articulações para melhor combater discursos prejudiciais;

Há também **Termos de Ajustamento de Conduta** entre Ministério Público, ONGs e provedores de serviços *online*, voltados para a prevenção e supressão de conteúdos nocivos;

Há o projeto de lei do **Marco Civil da Internet**, que apresenta como fundamentos do uso da Internet a cidadania, os direitos humanos e a diversidade.

As poucas decisões do Judiciário* sobre discursos de ódio virtual seguem o padrão estabelecido pelo **STF**, no **HC 82424/RS**.

comment *0,87% das decisões de tribunais recursais com a palavra-chave "orkut" até 15/09/2010.



Conclusões - 6:46 PM - Public

A combinação dessas iniciativas evidencia a crescente **preocupação do Estado e da sociedade civil** em tornar a Internet um ambiente mais seguro e saudável para crianças e adolescentes. As ações verificadas demonstram que o Brasil se posiciona de forma a privilegiar a **dignidade dos usuários virtuais**, em harmonia, na medida do possível, com a pluralidade de manifestações. 😊

comment

promotion

Este trabalho faz parte do projeto de pesquisa **A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PREVISTAS NA LEI 8.069/90 EM FACE DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS DE RELACIONAMENTO**, orientado pela profª Rosane Leal da Silva.



1 friend promoted this:
cibernaltos

cool, promote it!

o grupo

create your own

legislação (5)

manage

search in the law

search

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 2º. A disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamentos (...) os direitos humanos, a pluralidade, a diversidade, a abertura(...).

Projeto de Marco Civil da Internet

invite friends by email

invite

discurso de ódio (6)

manage

search for hate speech

search

O **discurso de ódio** caracteriza-se por ser voltado a **atingir a dignidade de um grupo** de indivíduos que compartilham características semelhantes, ofendendo-os e **estimulando ações discriminatórias**, tal como acontece nos discursos racistas, xenofóbicos, homofóbicos e intolerantes. Além de o seu conteúdo violar direitos fundamentais, seu alcance é ampliado, pois as mensagens desse teor atingem todos aqueles que partilham das características do grupo visado, produzindo a chamada **vitimização difusa**.